Governo do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Governador

Of.GG 222/2020 Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional

Assunto: Prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal - Processo STN nº 12105.100797/2018-92.

Anexos: Ofício GG 214/2020; Nota Técnica SEFAZ/SUPOF 61/2020; Ofício PGE/PG02/RFAS/11/2020; Ofício SEFAZ/SGAB 490/2020; Parecer AJUFAZ/SUBJUR 76/2020 VHPS.

Em atendimento às recomendações exaradas no Ofício SEI n.º 213939/2020/ME dessa D. Secretaria do Tesouro Nacional, vem esta Secretaria de Estado de Fazenda apresentar os seguintes esclarecimentos:

Como dispõe o §1º do art. 1 da Lei Complementar Federal n° 159, de 2017, o Regime de Recuperação Fiscal – RRF consiste em um instrumento para que o ente federal cumpra o seu poder-dever de manter o equilíbrio federativo, sempre que caracterizados os pressupostos de necessidade financeira subjacente à razão de ser do próprio regime.

O que move o RRF, portanto, não é a mera vontade das partes, mas o juízo prévio de necessidade estabelecido pelo legislador. Juízo este que, a partir da interpretação sistemática da LC 159, pode ser concretizado a partir do preenchimento dos requisitos de seu art. 3°, os quais, no caso do Estado do Rio de Janeiro, encontram-se ainda presentes.

O disposto no art. 12, I, da LC, evidencia a natureza instrumental do regime, ou seja, superado o estado de necessidade pela superação das metas, a manutenção do RRF perderá sentido. Mantido o estado de necessidade, portanto, a perpetuação do regime não é mera escolha, mas uma medida extraída do próprio principio federativo, como condição de sua preservação.

Recentemente, diante da enorme recessão causada pelo isolamento social imposto pela pandemia do Coronavírus, a condição de necessidade foi reforçada pelo próprio Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF, por meio do Parecer SEI nº 11222/2020/ME, de 07 de julho de 2020 e da Resolução CSRFF n°32, de 06 de julho de 2020.

Assim, fica muito evidente, inclusive para o CSRRF, que o encerramento do Regime para o Estado do Rio de Janeiro acarretaria um severo agravamento da situação fiscal, uma vez que haveria a obrigação de retomada do pagamento de parcela significativa do serviço da divida. Em números, isso corresponde ao pagamento de R$ 10,5 bilhões até o final do exercício de 2020, sob pena de atrasos ao pagamento do funcionalismo estadual e grave prejuízo à prestação de serviços públicos à população.

Não bastassem os motivos fáticos que comprovam a necessidade fiscal e, portanto, de continuidade do RRF por mais 36 meses, a adesão do Estado do Rio de Janeiro apresenta uma peculiaridade. É que o Plano de Recuperação Fiscal – PRF[1], apresentado pelo Estado à Presidência da República (cf. art. 4º da LC) foi elaborado, desde o seu início, pelo prazo de 72 meses, oportunidade em que se detalhou a necessidade desse lapso temporal para a recuperação fiscal. A proposta, parte integrante do pedido de adesão formulado, foi homologada exatamente nesses termos e sem qualquer ressalva, na forma do art. 5º da LC 159. Com efeito, no PRF homologado, tanto as projeções de fluxo de caixa quanto a apuração do equilíbrio fiscal são apresentadas até 2023.

Após o ERJ protocolar o PRF, a fim de atender ao disposto no inciso I, do § 2º, do artigo 18, do Decreto nº 9.109 de 2017, o CSRRF editou resolução[2] na qual consta que a STN, expressamente, entende que o equilíbrio fiscal ocorrerá somente no quinto ano de vigência do Plano:

> "o Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro aponta para o equilíbrio **por volta do quinto ano de vigência do Regime de Recuperação Fiscal**." (GRIFOU-SE)

Ainda conforme o relatório de avaliação do PRF, emitido pelo CSRRF, consta que o Ministro de Estado de Fazenda concordou com as conclusões exaradas pela STN e considerou adequado o prazo de 36 meses para a vigência do PRF, com a prorrogação de prazo por igual período, nos termos do § 2º, do artigo 2º, da LC 159. Ademais, consta no mesmo relatório do CSRRF que:

> "o Ministro de Estado da Fazenda reconhece que o plano de recuperação fiscal apresentado equilibra as contas públicas do Estado do Rio de Janeiro, **concordando com as conclusões exaradas no citado parecer da STN**." (GRIFOU-SE)

Nesse cenário, pode-se afirmar que o juízo de necessidade previsto no §2 do art. 2º da LC 159 foi antecipado pelas autoridades federais competentes, vinculando a União à decisão ali exarada. É dizer: os motivos apresentados pelo Estado para um plano de recuperação em 72 meses foram acolhidos em sua íntegra, com o reconhecimento expresso da necessidade desse lapso temporal para a recuperação das contas públicas, atendendo completamente aos requisitos de homologação definidos no art. 5º da LC.

Cabe ressaltar que não se há que falar em extinção do RRF para o Rio de Janeiro, uma vez que o Estado não está descumprindo o previsto no art. 13 da LC 159. De fato, todos os descumprimentos de vedações incorridos pelo ERJ foram devidamente compensados, conforme artigo 27º do Decreto nº 9.109, de 2017. De mais a mais, as leis previstas no inciso VI e VII, do §1º, do artigo 2º, da LC 159, ainda estão em vigor, sendo certo que o ERJ já renunciou ao direito em que se funda a ação judicial que discuta a dívida ou o contrato citado no artigo 9º, da Lei Complementar nº 159, de 2017.

As considerações acima não implicam criar um quadro de imutabilidade e engessamento para os entes envolvidos. É que a própria Lei previu a fiscalização permanente das condicionantes impostas ao ente público e mecanismos de ajustes nas condições do Plano, evidentemente levando em conta eventuais mudanças do cenário econômico e fiscal ao longo do período da vigência do RRF, como no atual caso dos efeitos da pandemia da COVID-19 e a crise fiscal decorrente dela.

A Nota Técnica SEFAZ/SUPOF nº 61/2020, em anexo, apresenta um balanço dos primeiros três anos do RRF e mostra que, apesar do baixo crescimento da economia brasileira desde 2017, quando da adesão do ERJ ao RRF, e da profunda recessão causada pela pandemia em 2020, o Estado tem cumprido o resultado orçamentário conforme previsto no PRF, especialmente no que diz respeito à redução das despesas.

O estado reafirma o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, bem como a necessidade e a intenção firme de dar continuidade ao RRF até setembro de 2023, exatamente como previsto no Plano original aprovado pelo CSRRF e pelo Ministério da Fazenda, e homologado pela Presidência da República em 2017.

Por isso, foi encaminhado ao CSRRF, órgão do Ministério da Fazenda, o ofício GG nº 214/2020 formalizando o pedido do Estado do Rio de Janeiro de prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal- RRF por 36 meses, conforme o disposto no §2 º, do art. 2º, da LC 159/2017.

De toda forma, atendendo ao ofício 213939/2020/ME segue abaixo o diagnóstico acerca das questões colocadas:

a) Situação atual da arrecadação tributária, com demonstração da evolução nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 (até julho);

b) Situação atual da arrecadação (receitas não tributárias, incluindo, royalties) com demonstração da evolução nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 (até julho);

c) Situação atual da folha de pagamentos de pessoal ativos, inativos e pensionistas, com demonstração da evolução nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 (até julho);

d) Situação atual das despesas (custeio e capital – exceto pessoal), com demonstração da evolução nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 (até julho);

Em resposta aos itens *a*, *b*, *c* e *d*:

R$ Milhões

	2017		2018	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS CORRENTES	79.557,17	75.166,64	76.667,72	84.574,23
Receitas Tributárias	46.734,22	47.268,80	51.045,15	51.607,21
Receitas Não Tributárias	32.822,95	27.897,84	25.622,57	32.967,02
Royalties e Participações Especiais	*6.035,88*	*7.138,39*	*8.533,94*	*13.339,80*
DESPESAS CORRENTES (XI)	81.037,89	81.946,14	79.849,74	82.441,24
Pessoal e Encargos Sociais	41.835,00	41.072,88	40.994,76	43.402,79
Ativo	22.765,21	21.712,93	23.477,56	22.928,52
Inativo e Pensionistas	18.797,03	19.283,01	17.229,08	18.904,66
Outras Despesas com Pessoal	272,75	76,94	288,12	1.569,61
Juros e Encargos da Dívida (XII)	910,15	901,55	120,69	116,46
Outras Despesas Correntes	38.292,74	39.971,71	38.734,29	38.922,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.717,82	1.905,15	2.828,44	1.960,22

Fonte: CSRRF. Os dados de julho foram extraídos do Siafe-Rio.
Resultados nominais.

R$ Milhões

	2019		2020 (até Julho)	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS CORRENTES	83.718,38	87.136,77	51.814,62	46.177,45
Receitas Tributárias	54.467,25	51.703,04	33.935,24	28.628,28
Receitas Não Tributárias	29.251,13	35.433,73	17.879,38	17.549,17
Royalties e Participações Especiais	*11.483,08*	*13.462,76*	*7.342,06*	*6.786,03*
DESPESAS CORRENTES (XI)	84.097,23	82.763,13	49.753,00	43.681,61
Pessoal e Encargos Sociais	42.874,04	44.034,62	27.361,91	23.475,88
Ativo	24.125,61	23.684,70	14.222,94	13.094,71
Inativo e Pensionistas	18.450,27	19.084,53	10.488,01	9.966,51
Outras Despesas com Pessoal	298,15	1.265,39	2.650,95	414,65
Juros e Encargos da Dívida (XII)	504,36	128,36	61,16	151,34
Outras Despesas Correntes	40.718,83	38.600,14	22.329,93	20.054,39
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.839,80	2.021,10	1.092,14	625,58

Fonte: CSRRF. Os dados de julho extraídos do Siafe-Rio.
Resultados nominais.

PRF – Previsto x Realizado – Setembro/2017 a Junho/2020

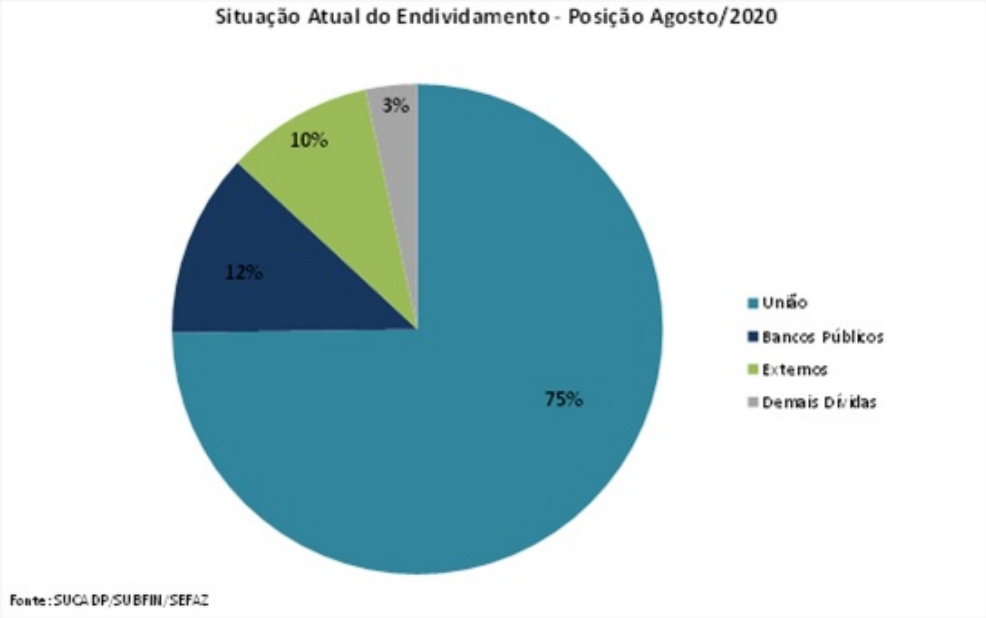
Receitas / Despesas (em R$ bilhões)	Cenário Previsto	Realizado	Diferença
Receitas Correntes	285,1	286,9	+1,8
Receitas Tributárias	181,6	175,5	-6,2
Royalties	32,8	40,4	+7,6
Demais	70,6	71,0	+0,4
Receitas de Capital	14,1	7,3	-6,8
Receitas Totais (1)	**299,2**	**294,2**	**-5,0**
Despesas Correntes	287,8	285,5	-2,2
Pessoal	149,2	148,5	-0,6
Juros	1,6	1,3	-0,3
Outras Despesas Correntes	137,0	135,7	-1,3
Despesas de Capital	9,3	6,4	-2,9
Despesa Total (2)	**297,1**	**292,0**	**-5,1**
Resultado Orçamentário [(1) – (2)]	**2,1**	**2,2**	**+0,1**

Fonte: Resolução CSRRF Nº33.
Resultados nominais.

e) Situação atual do endividamento, com a seguinte abertura: dívida com a União, dívida

com bancos públicos, dívida com multilaterais e dívida com os demais credores. Deverá ser apresentada a evolução nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 para as operações eventualmente reestruturadas nos termos da LC 173/20;

Em resposta ao item *e*:



Evolução Estoque Dívida Pública - Estado do Rio de Janeiro

Em R$ Milhões

Credor	2017	2018	2019	2020*
União	98.224,64	112.292,33	125.177,09	132.808,44
Bancos Públicos	19.336,64	19.721,24	18.875,52	21.533,09
Externos	11.811,46	13.211,03	13.051,05	17.206,58
Demais Dívidas	5.132,45	5.926,23	5.790,99	6.064,34
Total	**134.505,19**	**151.150,83**	**162.894,65**	**177.612,45**

Fonte: SUCADP/SUBFIN/SEFAZ

* Posição Agosto/2020, considera os efeitos da LC nº 173/2020 somente para os contratos com o BNDES. Contrato Lei nº 9.496/1997 só a partir de setembro. Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil estão em negociação.

f) Situação atualizadas da evolução dos restos a pagar: com demonstração da evolução nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 (estimativa até julho);

Em resposta ao item *f*:

Restos a pagar	2017	2018	2019	2020[3]
Inscrito em anos anteriores (a)	8.372.322.633	10.793.997.172	14.164.574.421	13.993.544.257
Inscrito no Ano (a)	11.944.217.479	8.033.205.862	4.427.796.731	
Total Inscrito (Estoque)[1] (c)=(a + b)	20.316.540.112	18.827.203.034	18.592.371.152	13.993.544.257
Total Pago[2]	4.830.691.933	7.826.654.952	4.362.796.499	3.934.606.615
Total Cancelados[2]	304.561.541	1.695.887.986	299.832.113	661.672.733
Totals Pagos/Cancelados (b)	5.135.253.474	9.522.542.938	4.662.628.612	4.596.279.347
Variação do Estoque (c = a - b)	6.808.964.005	-1.489.337.076	-234.831.881	-4.596.279.347

Fonte: SICONFI / Tesouro Nacional
[1] Total Inscrito em 31 de Dezembro.
[2] Pagamentos e Cancelamentos Realizados no Exercício do ano.
[3] Valores até 31/07/2020

g) Situação atualizada de obrigações eventualmente inadimplidas nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 (até julho).

Em resposta ao item *g*:

Com relação às obrigações inadimplidas em operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União e contratadas em data anterior à homologação do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, segue abaixo a lista com os saldos das contas gráficas dos contratos abrangidos pelo art. 17 da Lei Complementar, nº159 de 19 de maio de 2017, controlados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Posição: 31/08/2020

Demonstrativo Saldo Contas Gráficas - regime de recuperação fiscal (art.17).

Em R$

CÓDIGO SUCADP	DISCRIMINAÇÃO	SALDO ATUAL
12.1	PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL - STN - LC 159/17	18.512.249.582,97
12.1.185P	BNDES - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	210.413.421,48
12.1.193P	BNDES - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	1.193.427.045,18
12.1.194 C P	BNDES - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	852.181.792,55
12.1.194 D P	BNDES - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	211.508.542,55
12.1.199E P	BNDES - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	84.392.430,58
12.1.199F P	BNDES - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	48.380.323,85
12.1.187P	BB - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	4.786.144.815,81
12.1.190P	BB - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	469.331.581,41
12.1.192P	BB - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	2.845.538.584,78
12.1.171P	CAIXA - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	110.124.832,44
12.1.177P	CAIXA - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	372.308.732,82
12.1.189P	CAIXA - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	40.473.856,96
12.1.191P	CAIXA - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	511.605.611,75
12.1.195P	CREDIT - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	403.987.759,91
12.1.196P	CREDIT - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	304.401.863,63
21.1.008P	BID - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	284.793.319,74
21.1.009P	BID - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	39.575.026,20
21.1.014P	BID - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	237.141.198,50
21.1.016P	BIRD - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	87.728.878,85
21.1.017P	BIRD - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	143.115.935,72
21.1.018P	BIRD - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	40.752.463,21
21.1.019P	BIRD - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	543.677.253,60
21.1.020P	BID - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	31.016.626,98
21.1.021P	BIRD - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	21.534.266,46
21.1.022P	BID - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	65.319.275,84
21.1.023P	BIRD - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	644.457.933,76
21.1.024P	BID - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	158.779.749,27
21.1.025P	BIRD - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	491.073.397,99
21.1.026P	CAF - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	250.140.606,85
21.1.027P	CAF - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	890.514.669,94
21.1.028P	STN - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	626.706.929,76
21.1.029P	BIRD - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	258.636.694,48
21.1.030P	CAF - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	274.142.752,68
21.1.031P	CAF - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	423.949.091,74
21.1.032P	BID - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	34.590.737,19
21.1.033P	BIRD - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	33.051.091,11
21.1.034P	BIRD - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	267.144.695,87
21.1.035P	BIRD - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	19.345.314,90
21.1.010P	JICA - PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL LC-159/2017	200.840.476,63

Conforme solicitado na supracitada reunião, segue a lista de operações de crédito que estão sendo negociadas com fulcro no art. 4 da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Contratos Negociados pela LC 173 - art. 4º

Em R$

Nº SUCADP	Contrato	Credor	Saldo Devedor Total	Prestação Suspensa pela LC173*
12.1.171	Saneamento para Todos I	CAIXA	247.524.327,55	10.765.508,51
12.1.189	Saneamento para Todos II	CAIXA	88.161.586,06	3.978.852,72
12.1.191	Finisa/Procoi	CAIXA	1.358.358.820,52	54.099.339,74
12.1.190	Pro-Invest	BB	670.081.169,96	31.843.017,35
12.1.187	Pro-Cidades I	BB	6.866.698.578,42	441.143.340,06
12.1.192	Pro-Cidades II	BB	5.688.304.001,68	357.153.041,61
12.1.169	Expansão Metrô	BNDES	36.734.237,22	120.926.859,54
12.1.185	Maracanã-ProCopa	BNDES	216.478.880,28	41.075.955,05
12.1.188	Linha 4 - Estudos e Projetos	BNDES	40.839.085,79	101.007.314,14
12.1.193	Metrô Linha 4	BNDES	2.734.205.010,09	237.370.929,97
12.1.194	Metrô Linha 4 - Adicional I	BNDES	3.112.327.349,43	221.336.330,71
12.1.199	Metrô Linha 4 - Adicional II	BNDES	473.372.467,71	29.622.741,03

* BNDES prestações de janeiro a dezembro/2020, BB e Caixa prestações de setembro a dezembro/2020

Esperando ter atendido de forma satisfatória as recomendações desse Tesouro Nacional, renovo protestos de estima e consideração.

CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA
Governador do Estado do Rio de Janeiro – em exercício

[1] Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, de 01 de setembro de 2017.

[2] Resolução CSRRF nº 1, de 05 de setembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Bomfim de Castro e Silva**, **Vice-Governador**, em 03/09/2020, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7856120** e o código CRC **BC7C0B9F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-040083/000665/2020 SEI nº 7856120